|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Arquiteto e Urbanista Gustavo Pires de Andrade NetoSindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de Santa Catarina |
| **ASSUNTO** | Recomendação sobre projetos de lei que visem alterar o Plano Diretor de Florianópolis. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 23/2021 – CPUA-CAU/SC** |

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPUA-CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 30 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as solicitações encaminhadas à CPUA-CAU/SC, oriundas de membros do Conselho da Cidade de Florianópolis, nas quais foi informado que o Projeto de Lei Complementar 1.837/2021, que institui programa “Floripa Mais Empregos”, enviado pelo prefeito Gean Loureiro à Câmara de Municipal de Florianópolis através da Mensagem 003/2021, não foi amplamente discutido no Conselho da Cidade de Florianópolis;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar 1837/2021, que institui o programa “Floripa Mais Empregos”, trata da revisão de pontos da Lei Complementar Municipal 482/2014, a qual rege o Plano Diretor de Florianópolis.

Considerando a lei municipal que institui o Plano Diretor de Florianópolis traz, em seu artigo 336, 2º parágrafo, que “qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor, deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade, antes de sua votação pela Câmara Municipal”

Considerando que o Projeto de Lei Complementar 1837/2021 fora rejeitado na Câmara Municipal de Florianópolis na sessão realizada em 25/01/2021;

Considerando a necessidade de o CAU/SC manifestar-se a respeito da situação exposta, visto que é obrigatório o encaminhamento, para análise do Conselho da Cidade, de projetos de lei que visem a alterar o Plano Diretor de Florianópolis;

Considerando a competência da CPUA-CAU/SC, estabelecida no art. 97, inciso I, do Regimento Interno do CAU/SC, propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar proposta de manifestação do Conselho nos termos do anexo;

2 – Encaminhar ao Plenário para aprovação.

3 – Por encaminhar o ofício anexo, via correspondência eletrônica e por carta registrada com Aviso de Recebimento, ao Prefeito do Município de Florianópolis.

4 – Por encaminhar cópia do ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis e ao presidente do Conselho da Cidade de Florianópolis, via correspondência eletrônica e por carta registrada com Aviso de Recebimento.

5 – Por encaminhar cópia do ofício aos requerentes, via correspondência eletrônica, solicitando confirmação de recebimento.

6 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para demais providências cabíveis.

Florianópolis, 30 de abril de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Larissa Milioli**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**04 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPUA - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Janete Sueli Krueger | X |  |  |  |
| Coordenador-adjunto | Rodrigo Althoff Medeiros | X |  |  |  |
| Membro | Newton Marçal Santos | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião CPUA-CAU/SC:** 4ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 30/04/2021**Matéria em votação:** Recomendação sobre projetos de lei que visem alterar o Plano Diretor de Florianópolis. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Luiza MecabôAssistente Administrativa | **Condutor da Reunião:** Janete Sueli Krueger. |

**ANEXO I**

Florianópolis, XX de maio de 2021.

Ofício nº xxxx/2021/PRES/CAUSC

Ao Excelentíssimo Senhor

**Gean Marques Loureiro**

Prefeito do Município de Florianópolis

Assunto: Tramitação de projetos de lei que venham a modificar o Plano Diretor de Florianópolis

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina ­ CAU/SC – tomou conhecimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1837 de 2021, o qual possuía dispositivos que visavam alterar a Lei Complementar Municipal nº 482 de 2014 (Plano Diretor de Florianópolis).

Considerando o conteúdo do referido projeto de lei e a possibilidade da tramitação de novos projetos que tenham o propósito de modificar o Plano Diretor de Florianópolis, o CAU/SC manifesta-se sobre a importância da participação do Conselho da Cidade de Florianópolis nesse processo, atendendo assim as questões relacionadas à gestão democrática da cidade e também respeitando o trâmite legislativo previsto em lei.

O Conselho da Cidade de Florianópolis - que tem a finalidade de acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Diretor e dos projetos setoriais - é ferramenta imprescindível para a gestão democrática da cidade e este deve atuar em todo e qualquer processo de elaboração, alteração e revisão do Plano Diretor Municipal. Apesar de seu caráter consultivo, sua consulta é obrigatória nos termos da Lei nº 482/2014, conforme dispõe o Art. 336:

Art. 336º Esta Lei Complementar deve ser revisada obrigatoriamente no máximo a cada dez anos.

[...]

§ 2º Qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade, antes de sua votação pela Câmara Municipal.

[...]

§ 5º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá envolver estudo global do respectivo Distrito, isolado ou em conjunto, e ser acompanhada de análise de seu impacto na infraestrutura urbana e comunitária.

§ 6º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá ser instruída com parecer técnico do órgão municipal de planejamento e demais órgãos afins com a matéria tratada.

Ademais, destacamos também a importância da apresentação de estudo técnico do impacto na infraestrutura urbana, que é exigido no mesmo artigo da Lei Complementar Municipal nº 482/14, visto que esse é um instrumento fundamental para a análise de qualquer alteração do Plano Diretor.

Diante do exposto, recomenda-se que o Poder Executivo Municipal de Florianópolis, quando propuser um novo projeto de lei que vise alterar pontos do Plano Diretor de Florianópolis, submeta-o ao debate necessário e convoque as entidades representativas do município para discutir o teor do projeto proposto, em especial o Conselho da Cidade, buscando-se assim cumprir com os ritos legais e estimular a gestão democrática municipal, condição *sine qua non* da garantia da legalidade e da boa administração pública.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, receba nossas saudações cordiais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC